

PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES PARA AS UNIDADES GERENCIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

Data da Entrega de Envelopes: 11/04/2022 a 19/04/2022

Data da Sessão de Abertura dos Envelopes: 20/04/2022 a partir das 09h00min

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 009/2022

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar contratações que prezem pela máxima eficiência nos gastos realizados e pela expertise nas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações em sessões presenciais, em razão da pandemia do coronavírus, e dos protocolos sanitários de limitação de pessoas em ambiente fechado;

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve:

1.1. INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, comunicar a realização de Processo Seletivo, visando a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares infectantes, bem como todos insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações de periodicidade e metodologia de trabalho constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Edital.

LOTE	SUBLOTE	UNIDADE HOSPITALAR	LOCAL	QUANTIDADE DE BOMBONAS/MES	VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA
1	1.1.	MATERNIDADE DE BENEDITO LEITE	SÃO LUÍS	150 UND	R\$ 70,00
	1.2.	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA	SÃO LUÍS	50 UND	
	1.3.	SORRIR DA PRAIA GRANDE	SÃO LUÍS	20 UND	
	1.4.	SORRIR DA PONTA DO SÃO FRANCISCO	SÃO LUÍS	8 UND	
	1.5.	POLICLÍNICA DO IDOSO	SÃO LUÍS	12 UND	
	1.6.	CASA DE APOIO NINAR	SÃO LUÍS	5 UND	

<u>LOTE</u>	<u>UNIDADE HOSPITALAR</u>	<u>LOCAL</u>	<u>QUANTIDADE DE BOMBONAS/MES</u>	<u>VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA</u>
2	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO - MACMA	SÃO LUIS-MA	470 UND	R\$ 60,00

2. LOCAL DO PROCESSO SELETIVO, DATAS, HORÁRIOS E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser depositados entre as 08h00min os dias 11/04/2022 às 17h00min do dia 19/04/2022, na filial do Instituto, situado à Rua dos Acapus, qd 28A, casa 03, Renascença I, São Luís – MA, CEP 65075-020, com a entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação e Técnica, em envelopes, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 009/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE nº _____

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 009/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2.1.1. A documentação contida dentro dos Envelopes lacrados deverá estar grampeada ou encadernada, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante da empresa.

2.1.2. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico ou fora do prazo do item 2.1;

2.1.3. As Propostas de Preço deverão ser ofertadas separadamente pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA BOMBONA DO LOTE**, ou seja, deverá ser apresentado UM Envelope n.º 01 – Proposta de Preços de forma separada **PARA CADA LOTE**, que deseja participar.

2.1.4. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Técnica poderá ser apresentado **UMA ÚNICA VIA** por empresa, mesmo que participe de vários Lotes.

2.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

2.3. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput* da CF/88, Decreto n.º 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, publicado no D.O.E n.º 205, de 30/10/2018, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA BOMBONA POR LOTE.**

3.3. Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL.**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa médica legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, **exceto empresas:**

4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

4.1.3. Concorratória ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes tenham grau de parentesco com a Diretoria do ACQUA.

4.1.7. Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.

4.1.8. Também está vedada participação concomitante, no mesmo processo seletivo, de Empresas que possuam sócios em comum e de empresas cujos sócios sejam parentes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data de encerramento do recebimento das propostas, ou seja, até 13/04/2022, devendo ser protocolada por escrito na sede do Instituto ACQUA.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via (**Anexo II**), de forma separada para cada LOTE que a empresa deseja participar, e acondicionadas em invólucros lacrados distintos e rubricados no fecho, contendo as seguintes discriminações:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 009/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE n.º _____

6.2. A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o **número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos;**

6.3. O invólucro da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II deste Edital**), com as seguintes informações:

6.3.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

6.3.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

6.3.4. A Concorrente deverá apresentar o valor unitário do preço unitário da bombona, para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

6.3.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor unitário da bombona);

6.3.4.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor unitário da bombona superior àquele previsto neste Edital.

6.3.4.4. A desclassificação do único concorrente, acaso só participe uma empresa, ou a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, abre a possibilidade de o Instituto receber lances na sessão, ou na forma de carta convite no Cadastrado de Fornecedores do Acqua, até que se alcance a oferta mais vantajosa.

6.3.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

6.3.5.1. Nos valores brutos propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

6.3.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

6.4. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

6.5. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

6.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao ACQUA), propostos para a prestação dos serviços;

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 009/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2. As Concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, todos dentro do prazo de validade, para participar do presente Processo:

7.2.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

7.2.1.4. **Declaração que não emprega menor de idade**, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

7.2.2. **A regularidade fiscal será comprovada** mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

7.2.2.2. **Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente** através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.3. **Licença ou Alvará de Funcionamento**;

7.2.2.4. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário)**, compatível com o objeto do processo seletivo, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

7.2.2.5. **Licença Ambiental / Autorização Operacional**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto do edital.

7.2.2.6. **Declaração que a empresa concorrente está em pleno funcionamento, fazendo constar o endereço completo de pleno exercício.**

7.2.2.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:

7.2.3.1. **Indicação de Responsável Técnico (RT)**, habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

7.2.3.2. **Certidão de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional – CAFT** ;

7.2.3.3. **Atestado(s) de experiência(s)** em nome da empresa Concorrente em prestação de serviços na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado (**Minuta – Anexo IV**), por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer.

7.2.4. **A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.2. **Balanco Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – também com registro na Junta Comercial, ou o Balanco Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil) acompanhados do respectivo Recibo de Entrega**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.4.2.1. Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.

7.2.4.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Passivo Circulante

7.2.4.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor máximo do contrato anual, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.2.2. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência do subitem 7.2.4.2.2.1., bem como, mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado no órgão competente;

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, e poderá ser assistida por qualquer cidadão, na sede do Instituto ACQUA e sua Equipe de Apoio:

Lote 01 - Dia 20/04/2022 as 09h00min.

Lote 02 - Dia 20/04/2022 as 10h00min.

8.1.1. As empresas que estiverem participando do Seletivo, poderão se fazer presentes na Sessão Pública:

a) por meio de um único preposto, que deverá trazer consigo, de forma virtual ou impressa, no momento da sessão: **procuração** com poderes específicos, juntamente com cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do preposto**;

b) ou por um dos sócios, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do sócio**;

Em razão da pandemia, não serão aceitos mais de uma pessoa por empresa na sala de sessões, para evitar aglomeração.

8.1.2. A ausência de preposto na sessão não elimina o direito da concorrente de participar do seletivo. Entretanto, restará decaído o direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão pública.

8.2. Será procedida a abertura de todos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços de todos os concorrentes, que dar-se-á por meio de prepostos do Instituto Acqua, os quais classificarão e julgará a considerada melhor classificada, a proposta que cotar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, (**Anexo II**) para o objeto proposto, e sucessivamente as demais concorrentes em ordem crescente;

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

8.4. Em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.4.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.4.2. A concorrente cuja sede seja do Estado do Maranhão;

8.4.3. A concorrente cuja sede esteja localizada no Município em que está sediada a Unidade Hospitalar;

8.4.4. Por meio de sorteio realizado em ato público a ser designado com os concorrentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem preços acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.

8.6. Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.7. A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.

8.8. Após análise e aceitação da proposta, o Instituto verificará a habilitação, com a abertura do Envelope nº 02 – Habilitação e Técnica, somente da empresa melhor classificada de cada LOTE e, em seguida, anunciará a proposta vencedora, e a classificação na ordem das propostas.

8.9. Confirmada a inexequibilidade **ou** se a proposta vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Instituto examinará a empresa subsequente da ordem classificatória, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O Instituto irá franquear que os prepostos das empresas concorrentes, apresentem impugnações quanto à documentação da primeira colocada, e franqueará o direito de resposta dessa.

8.11. Após impugnações, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA como **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo, no sítio eletrônico do Instituto ACQUA: <http://www.institutoacqua.org.br/>.

8.12. A concorrente que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail seletivos@institutoacqua.org.br dentro do prazo de recurso 8.13. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede do Instituto.

8.13. Desta decisão preliminar do item 8.11., caberá um único **recurso** pelas concorrentes, no prazo de **03 (três) dias corridos**, que deverá ser protocolado na sede do Instituto ACQUA;

8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimará eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;

8.15. Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.16. Em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso no item 8.13. no prazo assinalado, converter-se-á o resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação e o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.17. Considerando que todos os contratos celebrados pelo Instituto devem estrita obediência aos Planos Operativos que integram os Contrato de Gestão em voga, tem-se que, concluído o processo seletivo, o Instituto ACQUA não ficará obrigado a assinatura do Contrato com a empresa vencedora, contudo, dita empresa possuirá direito de preferência sobre todas as demais, caso a contratação seja levada a efeito nos moldes do Edital, por verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9. CONTRATO

9. Além das cláusulas obrigatórias que devem constar em todo Contrato, são cláusulas necessárias para a presente contratação:

9.1. A descrição dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, com o detalhamento das metas mínimas mensais, que deverão ser alcançadas pelo Contratado;

9.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data que restar definida em Contrato, e se estenderá até o dia que finaliza o Contrato de Gestão da Unidade, podendo ser prorrogado por período similar ao do Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto ACQUA e a SES – Secretaria de Estado da Saúde. Poderá também ser rescindido antecipadamente em face de eventual distrato firmado entre o Instituto ACQUA e a SES- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem ônus para as partes;

9.3. Será pago o valor mensal do contrato, desde que a CONTRATADA cumpra, minimamente, as metas estabelecidas no Instrumento, não havendo obrigação de pagamento excedente, no caso de superação da meta mínima;

9.4. Caso os serviços prestados sejam de forma incompleta, a CONTRATANTE efetuará dedução (glosa) na Nota Fiscal do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado será proporcional a meta realizada;

9.5. Na hipótese da Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa contratada, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo rescisão unilateral por nenhuma das partes;

9.6. Que o contrato conterà todas as sanções previstas e a forma de aplicação de penalidades por inadimplemento;

9.7. A empresa que eventualmente se tornar vencedora de mais de um lote não poderá disponibilizar o mesmo profissional médico para cumprir simultaneamente as especialidades contratadas, que tenham incompatibilidade de escala de horários, sob pena das sanções previstas.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato descrito no título anterior poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em comum acordo entre as partes.

11. PAGAMENTOS

11.1. O INSTITUTO ACQUA pagará à contratada, apenas pelos serviços efetivamente prestados, até o limite dos valores integrantes da Proposta de Preços vencedora.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços correlatos, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e nos demais documentos do Processo Seletivo.

11.2. Atestada a prestação dos serviços pelo Responsável na Unidade Hospitalar em questão, o pagamento será efetuado aproximadamente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua realização, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para o acobertamento das despesas deste Hospital, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada em sua Nota Fiscal;

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da Unidade Hospitalar, no horário do expediente administrativo da Unidade;

11.2.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que desabone(m) o aceite e ateste dos mesmos.

11.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Concorrente apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ela é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso desmotivado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

11.5. Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão SES.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência relativa à correta prestação dos serviços, a contratada estará sujeita, no que couber, às sanções administrativas abaixo previstas, sem prejuízo a sua responsabilização civil e criminal, garantida sua prévia defesa:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso ou descumprimento injustificado na execução do objeto ajustado, a incidir sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventuais descontos (glosa) nas Notas Fiscais.

13.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando, reincidentemente, e sem justa causa, a contratada deixar de cumprir quaisquer cláusulas.

13.1.3. Rescisão contratual.

14. PENALIDADES DO EDITAL

14.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

14.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste título;

14.1.2. Ficará proibida de participar de processos simplificados no Acqua pelo período de 06 (seis) meses;

14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.2. O não comparecimento da primeira colocada para iniciar os serviços, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NP (nota de preço), bem como as penalidades aqui impostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital:

151.1. Anexo I: Termo de Referência;

151.2. Anexo II: Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

151.3. Anexo III: Minuta de Atestado de Especialidade Técnica da Empresa;

151.4. Anexo IV: Minuta de Contrato – Lixo Infectante

15.2. Todos os atos serão registrados e documentados no **Processo Administrativo de Seletivo n.º 009/2022**, referente ao presente Processo Seletivo;

15.3. As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

15.4. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;

15.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 08 de Abril 2022.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A) Consiste na Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Coleta Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares Infectantes , incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das Unidades discriminadas nos Lotes Abaixo, com os seguintes quantitativos:

LOTE	SUBLOTE	UNIDADE HOSPITALAR	LOCAL	QUANTIDADE DE BOMBONAS/MES	VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA
1	1.1.	MATERNIDADE DE BENEDITO LEITE	SÃO LUÍS	150 UND	R\$ 70,00
	1.2.	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA	SÃO LUÍS	50 UND	
	1.3.	SORRIR DA PRAIA GRANDE	SÃO LUÍS	20 UND	
	1.4.	SORRIR DA PONTA DO SÃO FRANCISCO	SÃO LUÍS	8 UND	
	1.5.	POLICLÍNICA DO IDOSO	SÃO LUÍS	12 UND	
	1.6.	CASA DE APOIO NINAR	SÃO LUÍS	5 UND	

<u>LOTE</u>	<u>UNIDADE HOSPITALAR</u>	<u>LOCAL</u>	<u>QUANTIDADE DE BOMBONAS/MES</u>	<u>VALOR UNITÁRIO POR BOMBONA</u>
2	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO - MACMA	SÃO LUIS-MA	470 UND	R\$ 60,00

B) Este documento tem por finalidade, fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame simplificado seletivo, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa sobre a qual recairá adjudicação do certame,

obrigações e responsabilidades essas, explicitadas na minuta de contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento liquidatário.

- C) A descrição detalhada ou a metodologia que obrigatoriamente a concorrente apresentar deverá contemplar o exigido neste, e sempre agir de acordo com as Diretrizes da Unidade.
- D) As empresas concorrentes estão franqueadas a realizarem visitas técnicas nas Unidades e não poderão alegar desconhecimento do serviço a ser ofertado e contratado. Fica subtendido que a apresentação da proposta de preço, as empresas concorrentes tem total ciência do volume do serviço a ser executado.

2. DA JUSTIFICATIVA

- A) Considerando que as Unidades Hospitalares são geridos pelo Instituto Acqua.
- B) Dessa forma, venho através deste solicitar abertura de processo para contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de Coleta Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares Infectantes e Comuns, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das Unidades discriminadas nos Lotes.
- C) Justifica-se ainda tal contratação, tendo em vista que os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares Infectantes e Comuns são classificados como atividade de apoio indispensável. Desse modo, a presente contratação visa assegurar qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, pois sabidamente o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Assim, o objeto ora solicitado é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde devendo ser efetuado com qualidade e eficiência.
- D) Destaca-se que a terceirização de serviços de coleta e destinação adequada de lixo hospitalar infectante e comum vem contribuir para redução da periculosidade do ambiente hospitalar, garantido segurança jurídica quanto à responsabilização da administração pública no que tange as questões ambientais. Desta forma, a ação acarretará vantajosidade para a administração, vantajosidade esta referente às atividades de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares Infectantes e Comuns.
- E) Dessa forma, a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares Infectantes e Comuns atenderá os padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 — Boas Práticas de Gerenciamento dos resíduos de serviço a saúde; Resolução – CONAMA 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; NR 6 - EQUIPAMENTO DE

PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI; NBR 7503 - Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos; NBR 7504 - Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos; NBR 9190 - Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento; NBR 9191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento; BR 12807 - Terminologia dos resíduos de serviço de saúde; NBR 12808 - Resíduos de serviço de saúde; NBR 12809 - Manuseio dos resíduos de serviço de saúde; NBR 12810 - Coleta dos resíduos de serviço de saúde; NBR 13853 - Coletores para os resíduos de serviço de saúde perfurocortantes e cortantes.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência serão adotadas as classificações para os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, cujo teor define:

GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Classificados em:

GRUPO A1: Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

GRUPO A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão

GRUPO A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D: Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1. □ Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar de refeitório. Resíduos provenientes de áreas administrativas. □ Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. □ Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas,

lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

4.1. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1 Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.1.2. Coleta e Transporte Externo: É de responsabilidade pela CONTRATADA a coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.1.3. Tratamento: É de responsabilidade pela CONTRATADA a escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos. Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA:

Grupo A

- Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.
- Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.
- Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.
- Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.
- Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

Grupo B

- Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

- Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.
- Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.
- Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário. Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento. Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo E

- Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo conforme quantidade especificadas nos lotes. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

5.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de minimamente 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificado.

O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco

associado constante na NBR 7500.

5.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

5.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

5.1.4. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09, além de embalagens que evitem sua quebra.

5.1.5. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

5.1.6. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4), D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.7. A coleta dos resíduos dos grupos A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

5.1.8. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-1001 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 4260-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

5.1.9. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

5.1.10. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e demais normas aplicáveis. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

5.2. DA COLETA: Os serviços serão executados nos estabelecimentos descritos neste Termo de Referência;

- 5.2.1. A Unidade de Saúde acordará com a empresa a ser contratada sobre os dias e frequência de coleta;
- 5.2.2. A contratada poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas, deverá ser deixada na unidade quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum ao Instituto. As bombonas deverão ser em contentores metálicos ou de plásticos, com tampa, de fácil higienização e manuseio;
- 5.2.3. Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfurocortantes devem estar em ótimas condições de uso;
- 5.2.4. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos contentores : pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante
- 5.2.5. A contratada deverá possuir Balanças Eletrônicas com contentores de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.
- 5.2.6. A empresa contratada fica obrigada a contentores os locais da Zona Urbana e Rural.
- 5.2.7. As sobras de amostras de laboratório contentores sangue ou líquidos corpóreos, contentores e materiais contentores do processo de assistência à saúde, contentores sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

6. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

- 6.1 ATESTADO (S) E/OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Termo, conforme regras do Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as bombonas coletoras em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço;
- 7.2 Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos;
- 7.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 7.4 Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 12h (doze horas);
- 7.5 A destinação final do lixo comum em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes;
- 7.6 Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares,

de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8 Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);

7.9 Quando solicitado, apresentar rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante;

7.10 Retornar mensalmente a cada unidade geradora, Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor;

7.11 Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 DIAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇO a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;

7.13 Relatar ao Hospital e/ou Instituto Acqua toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade;

7.14 Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços;

7.15 Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca;

7.16 Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância;

7.17 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego – MT. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais;

7.18 A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

7.19 A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação do lixo coletado, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos;

7.20 A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

- 7.21 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 7.22 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 7.23 Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.24 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 7.25 Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.26 Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas neste Termo, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Instituto Acqua qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 7.27 A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 7.28 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 7.29 Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 7.30 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;
- 7.31 Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.32 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços contratados, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços;
- 7.33 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.34 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.35 A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e o equipamentos específicos destinados a cada

um;

7.36 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários;

7.37 A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

7.38 Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32;

7.39 A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores;

7.40 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.41 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.42 Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho;

7.43 Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

7.44 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

7.45 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.46 Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das

7.47 A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.48 A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos;

7.49 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento;

7.50 Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens;

7.51 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

7.52 A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Processamento de Lixo Hospitalar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - c) fluxograma de processamento do lixo;
 - d) descrição de uniformes;
 - e) descrição de EPI's;
 - f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
 - g) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.
- 7.53 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital;
- 7.54 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível;
- 7.55 Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;
- 7.56 Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994**;
- 7.57 Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados;
- 7.58 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s);
- 7.59 Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 7.60 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.
- 7.61 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade;
- 7.62 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Instituto Acqua ou da Unidade Hospitalar;
- 7.63 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- 7.64 Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado;
- 7.65 Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados;
- 7.66 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações;
- 7.67 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 7.68 Convocar/Notificar a Contratada via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na

execução do presente contrato;

7.69 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.70 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde;

7.71 Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos.

8. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

8.1 A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde do Contrato de gestão.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Diretoria do ACQUA indicará os fiscais da contratação ou ficará a cargo da Direção da Unidade. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, aplicando por inteiro a Circular 008/2021-Acqua.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A) A vigência contratual respeitá o limite estabelecido pelo Contrato de Gestão/SES.

11. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

A) O Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental pagará mensalmente à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até aproximadamente o dia 20 do mês subsequente ao Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato e auditoria da SES.

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS**Local e Data****AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.****Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 009/2022****LOTE _____**

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A) Indicamos o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, como Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do (Contrato Social, procuração ou outro documento equivalente);

B) O prazo de validade desta Proposta é de ____ (_____) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo (mínimo de 60 dias);

C) Apresentamos o valor unitário da bombona de R\$_____ (_____) para a prestação dos serviços do presente Lote;

D) Temos ciência que os sublotes são apenas para fins de diferenciação de unidade/contrato, não impactando em divergência de valor dentro do mesmo lote.

D) Declaramos, para os devidos fins:

- Que cumprimos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como as referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

- Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, embalagens, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto ACQUA;

- (Apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte) Sob as penalidades administrativas e legais cabíveis, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ), cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO III. MINUTA DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ATESTADO, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

Identificação da Instituição ou Empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone):

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no edital, **da especialidade de** _____ **do EDITAL Nº** ____/2022 lançado pelo Instituto ACQUA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, exerceu com zelo e atividades de (descrever as atividades que o exerceu ou exerce) _____, na especialidade de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no Setor _____, na Instituição ou Empresa supramencionada.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

- CONTRATADA poderá antecipar ou postergar por um dia os seus serviços;
- b) A disponibilização, em comodato à Unidade de Saúde, de **xx (xxxx) bombonas de 200L/25kg**, devidamente identificadas, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto deste Contrato;
 - c) Garantia de que não haja acúmulo de resíduos no chão do local em que são depositados;
 - d) Disponibilização de transporte adequado para remoção do resíduo coletado;
 - e) Transporte dos resíduos coletados portando o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), de acordo com o Decreto 96044/88;
 - f) Tratamento e destinação ambientalmente adequada aos resíduos, conforme legislação em vigor;
 - g) Fornecimento da mão de obra e todos os materiais, equipamentos, utensílios, insumos indispensáveis a execução do serviço;
 - h) Capacitação contínua e treinamento dos funcionários que trabalham na operação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde prestados na referida Unidade de Saúde, de modo a dar destinação adequada a estes, observando o quanto determinado pela legislação em vigor;
 - i) Prestação dos serviços com eficácia e inteligência, a fim de utilizar o menor número de bombonas possíveis para a execução dos serviços;
 - j) Realização de treinamentos periódicos às equipes da unidade, sobre o descarte racional de resíduos e melhor aproveitamento da capacidade das bombonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx) por bombona, tendo como franquia mensal a quantia máxima de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), referentes a até xxxx (xxxxx) bombonas por mês**, respeitadas as condições estipuladas no presente contrato, estando incluídos neste valor todos os custos, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja necessário a coleta de bombona extra, para além da quantidade estabelecida na franquia, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xxxx (xxxxx)** por BOMBONAS EXTRAS de 200 L.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao atingir **80% do valor teto** do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à Diretoria da Unidade, de forma a auxiliar no planejamento dos serviços, de acordo com o orçamento disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** mensalmente apresentada, relativa à cobrança pelos serviços prestados, deverá ser apresentada com:

- a) Indicação expressa do **objeto e número do contrato**;
- b) Nome da **Unidade de Saúde** e o mês de referência da prestação dos serviços;
- c) **Relatório de produção mensal**, indicando a quantidade de bombonas coletadas e todos os serviços executados no período, o dia da realização do serviço e o profissional que o executou
- d) **Certidões negativas** atualizadas, referentes a débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, bem como a quitação de outras taxas inerentes as atividades executadas;
- e) Indicação dos **dados bancários** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços contidos na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** deverão ser **atestados** pelo Responsável na Unidade em questão, referendados pelos Representantes do ACQUA e devidamente Auditados pelos Representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer solicitações de **serviços extracontratuais**, que gerem obrigações de **pagamento superior ao valor contratado**, deverão ter seu orçamento e justificativa imprescindivelmente remetidos à Unidade e submetidos ao Instituto ACQUA, por meio de solicitação formal, para que haja aprovação e autorização expressa, sob pena de não aceitação da cobrança resultante deste serviço extra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E EFEITOS ACESSÓRIOS DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições e efeitos acessórios da remuneração:

- a) Os pagamentos dos valores dos serviços acima mencionados serão efetuados à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para a Unidade em que os serviços são prestados;
- b) O pagamento será precedido de apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal de cobrança/fatura de locação/nota de débito, que deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) de cada mês consecutivo ao trabalho, pelos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas pertinentes;
- c) A ausência ou atraso no repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde não ensejará qualquer penalidade de mora em desfavor da CONTRATANTE, ou motivo para rescisão contratual por inadimplemento da mesma;

- d) A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;
- e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;
- f) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;
- g) O valor total do contrato é estimativo, e corresponde ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados;
- h) Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a meta estabelecida no Contrato, a CONTRATANTE efetuará glosa na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, dentro do mais elevado padrão profissional, com competência ética, cuidado, diligência que a atividade/profissão exige, utilizando dos meios e técnicas que contribuam para um resultado de qualidade;
- b) Executar os serviços em consonância com a legislação aplicável, conforme disposto nos regulamentos: RESOLUÇÃO – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 — Boas Práticas de Gerenciamento dos resíduos de serviço a saúde; Resolução – CONAMA 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI; NBR 7503 - Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos; NBR 7504 - Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos; NBR 9190 - Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento; NBR 9191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento; BR 12807 - Terminologia dos resíduos de serviço de saúde; NBR 12808 - Resíduos de serviço de saúde; NBR 12809 - Manuseio dos resíduos de serviço de saúde; NBR 12810 - Coleta dos resíduos de serviço de saúde; NBR 13853 - Coletores para os resíduos de serviço de saúde perfurocortantes e cortantes;

- c) Apresentar comprovante do descarte do resíduo no local correto, conforme solicitação da RDC 222, bem como o tipo de veículo que será utilizado e a devida documentação. As demais adaptações para o transporte de material perigoso deverão acontecer conforme as normas vigentes;
- d) Comprovar e fiscalizar o uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA, bem como realizar treinamento conforme o plano ensino continuado para conscientização do RSS
- e) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;
- f) Atuar conforme as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores de sua atividade e obedecer às normas legais vigentes;
- g) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados;
- h) Manter o quadro quantitativo de profissionais legalmente habilitados na especialidade contratada e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste contrato;
- i) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a CONTRATANTE qualquer alteração das mesmas;
- j) Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE, quando aplicável;
- k) Designar **responsável técnico** pela prestação dos serviços executados, assim que assumir os serviços, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos;
- l) Dispor, impreterivelmente, de todos os materiais e mão-de-obra necessários para a realização do objeto do presente contrato, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os colaboradores sob sua supervisão no desempenho das atividades contratadas, fiscalizando o seu uso em consonância com as determinações da Unidade de Saúde e da CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções e penalidades previstas na CLÁUSULA DE SANÇÕES E PENALIDADES do presente instrumento;
- m) Utilizar materiais de uso operacional de procedência e qualidade comprovada, sendo os materiais obrigatoriamente aprovados pelo fabricante;
- n) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;

- o) Ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja dano ao patrimônio público, à Administração e à terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- p) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas legais e procedimentais aplicáveis ao caso;
- q) Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, incluindo-se a fiscalização e obediência as normas relativas a segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos direitos e obrigações oriundos das relações trabalhistas que mantém com seus funcionários, especialmente aqueles que prestam serviços dentro do escopo deste contrato, tendo o dever de arcar e quitar com todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como de manter a CONTRATADA incólume de qualquer reclamação que indevidamente um de seus funcionários possa vir a propor contra ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a sua realização, e após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para unidade de saúde em que os serviços serão prestados;
- c) Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento dos trabalhos;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- e) Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja constatado, na vigência do contrato, que qualquer funcionário da CONTRATADA não está cumprindo seu ofício de forma a possibilitar o integral e perfeito alcance do objeto estabelecido, a CONTRATANTE poderá imputar a CONTRATADA notificações e sanções, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato, podendo, em caso de reincidência, ser exigida a substituição do funcionário desidioso, por outro que se adeque as condições exigidas pela unidade de saúde. Tal procedimento

se dará por requerimento do diretor da unidade de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência se iniciará na data de **xx de xxxxx de 202x, e se estenderá até o dia xx de xxxxx de 202x**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo, pactuado com a aceitação das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do contrato poderá sofrer deduções ou acréscimos, mediante termo aditivo de valor, caso se faça necessário o decréscimo ou acréscimo na quantidade de serviços e/ou equipamentos ajustados, mediante prévio acerto entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão firmado para a referida Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes poderão exercer, sempre que necessário, ampla fiscalização ao cumprimento de todas as obrigações relacionadas com este Instrumento, sobretudo no que se refere a:

- a) Examinar e auditar, nas dependências da Unidade;
- b) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização de serviços técnicos prestados;
- c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, a terceira pessoa física ou jurídica, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera, em relação à CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade subsidiária, entre os funcionários, terceirizados, parceiros e/ou sócios da CONTRATADA.

a) A CONTRATADA assume exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes das obrigações financeiras, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados e prestados por intermédio deste instrumento, assim como das obrigações correlatas, responsabilizando-se, ainda,

por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, de seus funcionários, parceiros ou sócios, ou ainda que proveniente de terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços prestados por força deste instrumento, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em face da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA também assume, integral e exclusivamente, toda responsabilidade quanto ao pagamento de possíveis indenizações ou créditos, vencidos ou vincendos, reclamados por seus empregados, terceirizados, parceiros ou sócios, bem como custas judiciais e honorários advocatícios de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida contra si ou em face da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços prestados neste instrumento, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em relação as eventuais condenações;

c) Os serviços serão prestados através de pessoal especializado na área de atuação exigida e com fornecimento dos materiais adequados à proposta, em qualidade e quantidade que baste a satisfação das obrigações assumidas;

d) Na hipótese de algum empregado ou preposto da CONTRATADA vir a demandar contra a CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que a CONTRATADA assumirá o polo passivo da lide, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato;

e) Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com qualquer ônus decorrentes das obrigações financeiras, indenizatórias, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas devidas pela CONTRATADA, em razão da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência ou má prestação dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas, nos seguintes termos:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por circunstância em que seja verificada a má execução do objeto, por imperícia ou negligência, a incidir sobre o valor mensal do contrato;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, se a contratada injustificadamente deixar de cumprir com suas obrigações contratuais;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato quando, sem justa causa, a contratada paralisar os serviços, ou deixar de cumprir reiteradamente quaisquer cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, não excluem a realização de glosa pelos serviços não realizados, nem acarretam prejuízos a eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito à indenização, pelo perecimento de sua vigência contratual, ou por inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, neste último caso, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, também, o presente contrato ser resilido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da forma de extinção deste contrato será devido à CONTRATADA o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa CONTRATADA, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo penalidade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste contrato:

- a) Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo;
- b) O presente contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância por escrito de ambas às partes, passando, então, as alterações a fazerem parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, xx de xxxxxx de 202x.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE
URBANA E AMBIENTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: